



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002114

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2023365-15.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARIANA SILVA SENA, é embargado AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente) E SCHMITT CORRÊA.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Embargos de Declaração nº: 2023365-15.2024.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo

Embargante: Mariana Silva Sena

Embargada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

VOTO Nº: 35437

OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA ORTOGNÁTICA BIMAXILAR E MENTOPLASTIA. Embargos de declaração em agravo de instrumento. OMISSÃO. Não verificação. Pretensão manifestamente infringente. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de ps. 260/262, que deu provimento a agravo de instrumento interposto pela ora embargante para cassar a tutela de urgência que havia sido deferida em seu favor.

Diz a embargante que o que se discute na ação não é a liberação dos procedimentos e materiais, mas sim a baixa qualidade dos materiais autorizados. Afirma ser inverídica a afirmação de que a demanda se fundaria na negativa de cobertura, tendo induzido a Turma Julgadora a erro.

É o relatório.

Os embargos são recebidos, pois tempestivos, mas, no mérito, rejeitados.

Embora afirme que o v. acórdão conteria omissão, obscuridade, contradição e erro material, a embargante não logra demonstrar a ocorrência de nenhum desses vícios.

O que exsurge da leitura dos declaratórios é seu inconformismo com o resultado do julgamento – o qual, contudo, deve desafiar o recurso próprio, que não é de embargos de declaração.

Ante o exposto, **rejeitam-se** os embargos de declaração.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator